

Informações - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Leiloeiro Daniel Garcia - Atendimento <atendimento@dgleiloes.com.br>

ter 25/05/2021 09:31

Para: Patios Apreensão <patiosapreensao@der.df.gov.br>;

Prezados,

Bom dia!

Em atenção ao Edital em epigrafe, visando participar, na condição de Leiloeiro Público Oficial, solicito, gentilmente, informações.

O Edital assevera, item 6.2, que: "Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO: 6.2.2 - pessoas físicas".

Pois bem. O Leiloeiro, nos termos do Decreto 21.981/32, IN 72/2019 e diversas portarias/provimentos estaduais, são claros que a atividade do Leiloeiro deve ser exercida em sua pessoa física, sendo facultada o registro como Empresário individual.

Ou seja, não é uma faculdade e não uma obrigatoriedade.

Como dito, no intento de participar da licitação, nosso jurídico está estudando, formas legais, inclusive para compor consórcio, entretanto, a IN acima referida, assevera:

Art. 70. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;

...

Nestes termos, como o Leiloeiro poderá participar da licitação, em questão?

No aguardo de esclarecimentos.

Cordialmente,



Sarah Morais
Assessora Jurídica
✉ atendimento@dgleiloes.com.br
danielgarcialeiloes.com.br
☎ 48 9 9138 6012 | 0800 278 7431

Daniel Garcia
Leiloeiro Público Oficial

[in](#) [f](#) [@](#) /danielgarcialeiloes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Administrativa e Financeira
Diretoria de Materiais e Serviços

Resposta - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Resposta ao pedido de esclarecimento - Sarah Morais.

Pergunta - Em atenção ao Edital em epigrafe, visando participar, na condição de Leiloeiro Público Oficial, solicito, gentilmente, informações.

O Edital assevera, item 6.2, que: "Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO: 6.2.2 – pessoas físicas".

Pois bem. O Leiloeiro, nos termos do Decreto 21.981/32, IN 72/2019 e diversas portarias/provimentos estaduais, são claros que a atividade do Leiloeiro deve ser exercida em sua pessoa física, sendo facultada o registro como Empresário individual.

Ou seja, não é uma faculdade e não uma obrigatoriedade. Como dito, no intento de participar da licitação, nosso jurídico está estudando, formas legais, inclusive para compor consórcio, entretanto, a IN acima referida, assevera:

Art. 70. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome; ...

Nestes termos, como o Leiloeiro poderá participar da licitação, em questão:

Resposta - O leilão é um dos serviços objeto da licitação. A empresa vencedora do certame será responsável pela contratação e execução desse serviço.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 28/05/2021, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62878619 código CRC= **8FA1269B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

